

03/12/2008

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 466.343-1 SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. CEZAR PELUSO**
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A/S) : VERA LÚCIA B. DE ALBUQUERQUE E
 OUTRO(A/S)
RECORRIDO(A/S) : LUCIANO CARDOSO SANTOS

EMENTA: PRISÃO CIVIL. Depósito. Depositário infiel. Alienação fiduciária. Decretação da medida coercitiva. Inadmissibilidade absoluta. Insubsistência da previsão constitucional e das normas subalternas. Interpretação do art. 5º, inc. LXVII e §§ 1º, 2º e 3º, da CF, à luz do art. 7º, § 7, da Convenção Americana de Direitos Humanos (*Pacto de San José da Costa Rica*). Recurso improvido. Julgamento conjunto do RE nº 349.703 e dos HCs nº 87.585 e nº 92.566. É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Senhor Ministro GILMAR MENDES, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votou o Presidente, Ministro GILMAR MENDES, em assentada anterior. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro JOAQUIM BARBOSA.

Brasília, 03 de dezembro de 2008.



CEZAR PELUSO - RELATOR

